



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2023.

### **COMUNICAÇÃO Nº 349/2023 – TJD/RJ**

### **DECISÃO DA “5ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ**

Sob a Presidência da Dra. Tatiana Loureiro Binato e Castro, presentes os auditores, Dr. Fernando de Araújo Menezes, Dra. Ana Carolina Carvalho G.S. Nicolaw, Dr. Sergio Luiz Q. Duarte e Dr. Rafael Capanema P. de Melo Costa, presente o Procurador Dr. José Pierre P. Mattos, reuniu-se às 14:30min do dia 18 de setembro de 2023, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a **5ª** Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

**01)** Aprovada a ata da sessão anterior;

**02) Processo: nº 370/2023 (Denúncia proveniente do Inquérito no. 193/2023)**

**1º) Denunciado:** Pedro dos Santos Leopoldo (Presidente do IQSL Brasileirinho SC)

**Tipificação:** Arts. 223, 227, 240, 242, 243 e 243-A todos do CBJD.

**2º) Denunciado:** IQSL Brasileirinho SC (associação)

**Tipificação:** Arts. 191, 223, 227, 240, 242, 243 e 243-A todos do CBJD.

**3º) Denunciado:** Marcos Guilherme Falcão Rodrigues (Presidente do Duque Caxiense FC)

**Tipificação:** Arts. 223, 227, 240, 242, 243 e 243-A todos do CBJD.

**4º) Denunciado:** Duque Caxiense FC (associação)

**Tipificação:** Arts. 191, 223, 227, 240, 242, 243 e 243-A todos do CBJD.

**5º) Denunciado:** Adilson Faria de Sousa (Presidente do CF São José)



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**Tipificação:** Arts. 240, 242, 243 e 243-A todos do CBJD.

**6º Denunciado:** Willian Pereira Rogatto (administrador do CF São José)

**Tipificação:** Arts. 240, 242, 243 e 243-A todos do CBJD.

**7º Denunciado:** CF São José (associação)

**Tipificação:** Arts. 240, 242, 243 e 243-A todos do CBJD.

**Categoria:** Campeonato Estadual – Série C - profissional

**Representante legal do denunciado:** Dr. Marcos Veloso (IQSL Brasileirinho SC e CF São José - Dr. Marcelo Santiago – Duque Caxiense FC).

**Auditor relator:** Dr. Fernando de Araújo Menezes

**1-Depoimento pessoal:** Pedro dos Santos Leopoldo (Presidente do IQSL Brasileirinho SC), RG 04.726.023-7 Detran/RJ

“Que é fundador do Brasileirinho desde a fundação há 17 anos; que mora dentro do Chapadão; que falou sobre a importância social do clube dentro da comunidade; que se sentiu prejudicado pelo senhor Mauricio Pelegrine; que recebeu um convite do senhor Mauricio Pelegrine, para um projeto que o mesmo possui com crianças chamado Grande Rio FC e firmaram uma parceria; diz que no contrato à previsão expressa de não aceitar participação em apostas e manipulações; que não recebia remuneração do senhor Mauricio, mas que este se responsabilizaria pelos custos com a FERJ; que o senhor Mauricio usou o escudo do time sem a sua autorização em site de apostas; que não tinha ciência de que o senhor Mauricio tinha sido eliminado do futebol; que o senhor Mauricio Pelegrine começou a fazer gestão do profissional sub 23 do Brasileirinho; que aceitou a parceria pois não tinha dinheiro para participar do profissional e que os atletas eram mesclados entre atletas do Brasileirinho e atletas do Grande Rio; que todos os jogos eram de gestão do senhor Mauricio; que não sabia que ele tinha feito parceria com outros clubes; que provavelmente do senhor Mauricio esta trabalhando no



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Grande Rio FC; que o Grande Rio FC não tem registro na FERJ e que pediu parceria por essa razão; que não esteve nos jogos em função do trabalho."

**2-Depoimento pessoal:** Adilson Faria de Sousa (Presidente do CF São José), RG 0424675636 IFP/RJ

"Que foi procurado pelo senhor Ede Vicente Ferreira Junior, treinador do São José, na época do recadastramento do clube e foi apresentado ao senhor Willian Pereira Rogatto como provável comprador do clube; que a compra foi parcelada e por isso a Ferj não aceitou passar o clube para o nome do senhor Willian Pereira Rogatto até o final do pagamento; ficando o clube ainda com o CPF do depoente; que o senhor Willian parou de pagar o parcelamento no início do campeonato; que fez uma procuração em cartório dando poderes ao senhor Willian para administrar o clube; que consta na Ferj o senhor Willian como representante do clube; que confiou no senhor Willian Pereira Rogatto, que o mesmo pagaria os custos da Ferj em relação ao clube; que não esteve presente em nenhum jogo nem treino e que se afastou completamente da gestão do clube."

**Resultado:** Deferido pelo Relator a juntada prova documental do distrato IQSL brasileirinho e Contrato de Compra e Venda do CF São José e documento do IQSL Brasileiro que deverá ficar acostado a capa do processo em sigilo, deferido ainda a juntada de prova documental do D. Caxiense Bira – Relatório de partida – borderô.

Requerido pela D. Procuradoria a suspensão do julgamento em relação ao Duque Caxiense e do denunciado Marcos Guilherme Falcão Rodrigues (Presidente do Duque Caxiense FC), em função da falta de citação da testemunha Gilberto Lopes Figueiredo e ausência do Sr. Willian Pereira Rogatto.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Deferido pela comissão a suspensão do julgamento em relação ao Duque Caxiense FC e do denunciado Marcos Guilherme Falcão Rodrigues.

Por maioria de votos, absolvido o **1º denunciado**, quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Fernando Menezes que aplicava a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais), mantendo à imputação;

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quanto à imputação do art. 227 do CBJD;

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 240, 242, 243-A todos do CBJD;

Por maioria de votos absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 243 do CBJD. Voto vencido do Relator Dr. Fernando Menezes que aplicava a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e suspensão de 180 (cento e oitenta) dias, mantendo a imputação.

Por unanimidade de votos, absolvido o **2º denunciado**, quanto à imputação dos arts. 191, 240, 242 e 243-A todos do CBJD;

Por maioria de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais), quanto à imputação do art. 223 do CBJD. Votos divergentes dos Drs. Sergio Queiroz e Rafael Capanema que absolviam o denunciado, mantendo a imputação;

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), quanto à imputação do art. 227 do CBJD;

Por maioria de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 243 do CBJD. Votos vencidos do Relator Dr. Fernando Menezes e Dra. Ana Carolina Nicolay que aplicavam a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), mantendo a imputação.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Por unanimidade de votos, absolvido o **5º Denunciado**, quanto à imputação dos arts. 240, 242, 243-A todos do CBJD;

Por unanimidade de votos, multado do denunciado em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e suspensão de 180 (cento e oitenta) dias, quanto à imputação do art. 243 do CBJD.

Por unanimidade de votos, multado o **6º denunciado** em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e suspensão de 180 (cento e oitenta) dias, quanto à imputação do art. 240 do CBJD;

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e suspensão de 180 (cento e oitenta) dias, quanto à imputação do art. 242 do CBJD;

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e suspensão de 180 (cento e oitenta) dias, quanto à imputação do art. 243 do CBJD;

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e suspensão de 360 (trezentos e sessenta) dias, quanto à imputação do art. 243-A do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o **7º denunciado**, quanto à imputação dos arts. 242 e 243 do CBJD;

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 50.000,00 e suspensão de 180(cento e oitenta) dias, quanto à imputação do art. 240 do CBJD;

Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 50.000,00 e suspensão de 180(cento e oitenta) dias, quanto à imputação do art. 243-A do CBJD.

**Prazo de 10 (dez) dias para pagamento da pena pecuniária a contar da**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**data da publicação.**

**Para fins de prazo para recurso deverá ser aguardado a conclusão do julgamento que ocorrerá no dia 16/10/2023, há requerimento de lavratura de acordão por parte da Procuradoria.**

**10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.**

**11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.**

**12) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.**

**13) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO À SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL, O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.**

**14) Os atletas não profissionais fazem jus ao benefício do art. 182 CBJD (redução da pena pela metade).**

**15) O Procurador se manifestou em todos os processos.**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**16)** Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h35min.

Rio de Janeiro, 19 de setembro de 2023.

Tatiana Loureiro Binato e Castro  
Presidente da Comissão



Marcia Cristina Pinto  
Secretaria Adjunta TJD/RJ